

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO CONTRATO PADRÃO	Identificação: CP	
		Rev: 00	Folha: 1 de 4
Processo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			

CONTRATO
Nº 001-2023/DATA: 15/07/2023

Instrumento Particular de Contrato de Empreitada que entre si fazem, de um lado **MONTBLANC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua Expedicionário Jose Amaro 1149 – Vila São Luiz – Duque de Caxias – RJ CEP: 25.065-090 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.366/0001-67, neste ato representado por RENAN SANT ANA D AVILA, solteiro, engenheiro civil, CPF 144.401.517-60, portador da carteira de identidade nº 256078304DICRJ daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CMAx EMPREENDIMENTOS CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede na Rua São Jorge SN, Itatiaia/RJ – CEP: 27.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.584.894/0001-63, neste ato representado por seu procurador MARCOS ARAUJO NASCIMENTO, divorciado, engenheiro, CPF nº 966.339.137-53, portador da carteira de identidade nº 5917-D, daqui por diante simplesmente designada **CONTRATADA**, em conjunto denominadas **PARTES**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **LIMPEZA, TERRAPLENAGEM, CARGA, TRANSPORTE, DESCARGA E PAVIMENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO AO PARQUE DOS DINOSSAUROS**, daqui por diante referidos simplesmente como **SERVIÇOS**, a serem realizados na rodovia Ary Schiavo – bairro Governador Portela em Miguel Pereira - RJ, doravante designado **CONTRATO PRINCIPAL**, entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** conforme projetos fornecidos.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

2.1 O presente Contrato substitui todo e qualquer documento anterior relacionado aos **SERVIÇOS** ora contratados, produzido por qualquer das partes a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá duração pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto. O prazo total ajustado para a execução de todos os **SERVIÇOS** é de 10 (dez meses), contado a partir da expedição da Ordem de Início, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 Os **SERVIÇOS** ora contratados serão remunerados no valor global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nele estando compreendidas todas as despesas diretas e indiretas inerentes à execução dos **SERVIÇOS**, incluindo, mas sem se limitar, materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, combustíveis, equipamentos de proteção individual, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como qualquer outra despesa necessária ao perfeito cumprimento deste contrato.



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO CONTRATO PADRÃO	Identificação: CP	
		Rev: 00	Folha: 2 de 4
Processo:		CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito conforme medição mensal apurada pela contratante através da remuneração da locação dos equipamentos e caminhões utilizados no período da mesma, sendo pago no prazo de 30 dias após a emissão da fatura de locação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer outra decorrente do presente Contrato e porventura não relacionada nesta cláusula:

- a) Executar os SERVIÇOS rigorosamente de acordo as orientações e exigências da CONTRATANTE
- b) Obedecer à legislação aplicável, bem como às normas e recomendações técnicas pertinentes aos SERVIÇOS, empregando os melhores esforços com vistas à assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato dentro da mais elevada qualidade técnica
- c) Fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos aos SERVIÇOS ora contratados que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações a que venha a ter acesso referente às obras e SERVIÇOS objeto deste Contrato;
- d) Afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, não esteja se comportando de forma adequada ou não tenha desempenho satisfatório no trabalho;
- e) Informar a CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, sobre a instauração ou ajuizamento de quaisquer procedimentos e/ou ações, qualquer que seja a sua natureza, que tenham como motivo fato decorrente do objeto do presente contrato;
- f) Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer problemas verificados ao longo da execução do Contrato,
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, prepostos ou contratados, arcando com ônus daí oriundos e eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sobre tais ocorrências;
- h) Excluir a CONTRATANTE da participação em quaisquer demandas judiciais ou extrajudiciais que possam ser provenientes da execução do presente CONTRATO, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido e arcando com os ônus daí decorrentes;



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO CONTRATO PADRÃO	Identificação: CP	
		Rev: 00	Folha: 3 de 4
Processo:		CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	

- i) Ressarcir prontamente a CONTRATANTE por qualquer despesa que lhe venha a ser imputada por autoridades públicas ou por terceiros, em decorrência de ato ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os acidentes de trabalho advindos deste contrato.
- k) Atender aos requisitos e normas internos da CONTRATANTE (Manual do Sistema de Gestão e Procedimentos).

6.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer outra decorrente do presente Contrato e porventura não relacionada nesta cláusula:

- a) Fornecer à CONTRATADA quaisquer documentos ou informações necessários à execução dos SERVIÇOS;
- b) Fornecer orientações e instruções que julgue pertinentes ao bom desempenho dos SERVIÇOS, cientificando a CONTRATADA acerca de qualquer falha ou irregularidade a ser corrigida;

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÃO DE CESSÃO DO CONTRATO

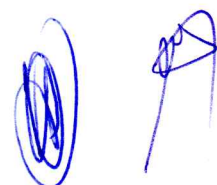
7.1 A contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, ou parte dos serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem previa e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão imediata do contrato e pagamento de multa pelo inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 São causas para a RESCISÃO do Contrato:

8.1.1 Cessaç o, paralisa  o ou suspens  o dos SERVI OS, por motivo n o imput  vel   CONTRATADA, determinada pela CONTRATANTE ou ainda por qualquer autoridade p blica, por prazo superior a 2(dois) meses. Nesse caso a CONTRATANTE pagar    CONTRATADA o pre o dos SERVI OS at  ent o realizados, n o cabendo a esta  ltima pleitear qualquer pagamento ou indeniza  o al m do valor correspondente aos SERVI OS efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE. Eventuais despesas extraordin rias de desmobiliza  o que n o estejam contempladas no pre o originalmente ajustado entre as partes s  ser o ressarcidas   CONTRATADA se devidamente comprovadas e previamente ajustadas com a CONTRATANTE.

8.1.2 A m  ou deficiente execu  o dos SERVI OS, a exist ncia de desconformidades em rela  o aos projetos e especifica  es, ou o descumprimento reiterado do cronograma contratual que, a crit rio da CONTRATANTE, inviabilizem a continuidade do v nculo contratual com a CONTRATADA.



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO CONTRATO PADRÃO	Identificação: CP	
		Rev: 00	Folha: 4 de 4
Processo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A tolerância, por qualquer das PARTES, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando alteração das condições ora pactuadas. As obrigações e responsabilidades relacionadas no presente Contrato não excluem quaisquer outras dele decorrentes porventura não especificadas.

9.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos SERVIÇOS contratados.

9.3 As PARTES elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ para a resolução de quaisquer questões decorrentes da celebração e execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

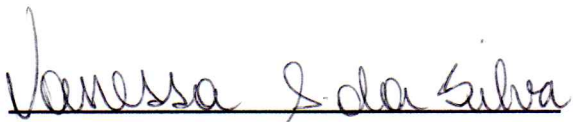
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

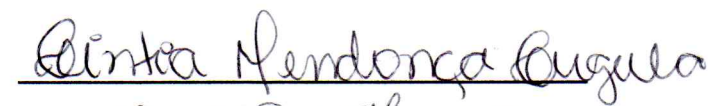
Rio de Janeiro, 15/07/2023.


 CONTRATANTE
 MONTBLANC ENGENHARIA LTDA


 CONTRATADA
 CMAX EMP CONCRETO E CONST LTDA

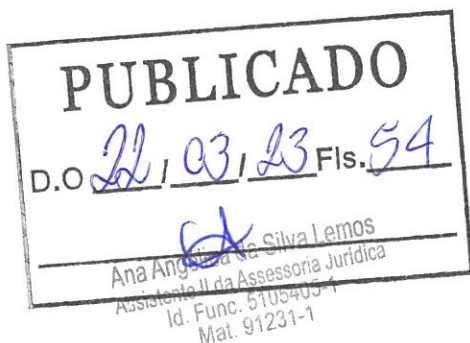
TESTEMUNHAS:


 CPF 100.648.847-90


 CPF 081.579.557-26



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem



CONTRATO n° 008/2023.

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DER-RJ E MONTBLANC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas n° 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.521.870/0001-25, doravante designada apenas por **CONTRATANTE**, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES**, neste ato representada por seu **PRESIDENTE, ENG. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS**, portador da Carteira de Identidade n° 246224497, expedida por SECC/RJ, Registro CREA n° 2015122516, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 147.440.597-59, e pelo Diretor da Diretoria de Obras e Conservação - **Regional III: ENG. NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n° 200830238-5, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.902.997-90., do outro lado a **EMPRESA MONTBLANC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.652.366/00001-67 com sede na Rua Expedicionário José Amaro n° 1149 – Vila São Luís – Duque de Caxias/ RJ – CEP: 25065-090, representada pelo sócio **RENAN SANT'ANA D'AVILA** portador da Carteira de Identidade n° 25607830-4 expedido pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 144.401.517-60, resolvem celebrar o presente Contrato de Obra Pública, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Concorrência Pública n° 023/202**, realizada por meio do processo administrativo n.º **SEI-330022/000616/2022**, homologada por despacho 44338481 datado de 16 de Dezembro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro n.º 240 de 27 de Dezembro de 2022 que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto n.º 3.149/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:


RENAN SANT'ANA D'AVILA
AVILA: 14440151760
Assinado por: Renan Sant'Ana D'Avila
CPF: 144.401.517-60
Data: 2023.03.22 14:05:12





Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a execução de obra pública, com vistas à “**Execução de obras de acesso ao Parque dos Dinossauros, RJ-125 – Miguel Pereira**”, na forma da proposta-detalle e do instrumento convocatório e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 5.151.802,73 (cinco milhões, cento e cinquenta e um mil oitocentos e dois reais e setenta e três centavos)** discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **120 (cento e vinte) dias corridos** e será contado a partir da autorização para início, que será expedida após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

[Handwritten signatures]



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada 30 (trinta) dias fará a CONTRATADA a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (Anexo 6) e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela AUTORIDADE COMPETENTE será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PÁRAGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PÁRAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da **apresentação da proposta**, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **Índice Global Setorial da EMOP**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de **5 (cinco) dias** úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

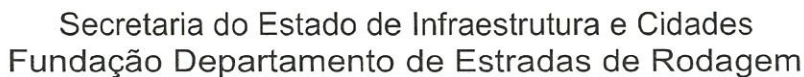
Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 2.501.145

PROGRAMA DE TRABALHO: 5341.267820451.3047

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- ## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II. atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;
- III. executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- V. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII. prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- VIII. iniciar e concluir a obra nos prazos estipulados;
- IX. manter preposto no local da obra, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
- X. atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XI. se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;
- XII. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XIII. se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- XIV. se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
- XV. se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.
- XVI. observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- XVII. manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- XVIII.** na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.
- XIX.** proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.
- XX.** obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.
- XXI.** obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.
- XXII.** obriga-se a apresentar, a cada 3 (três) meses, prova de que:
- a)** está pagando os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
 - b)** anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados vinculados à obra;
 - c)** encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- XXIII.** registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.
- XXIV.** registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.
- XXV.** A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- XXVI.** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

XXVII. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do **MARCOS ARAUJO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob nº 966.339.137-53 e registro CREA nº 1986106929, Carteira nº GO-5917/D expedida pelo CREA, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da execução das obras caberá aos fiscais nomeados pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil do Construtor, ficando condicionado o pagamento, de toda e qualquer fatura, à apresentação da apólice de seguro em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO DIÁRIO DE OBRAS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução das obras objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 6).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados **pela fiscalização do contrato**, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização de acordo com o (Decreto 45.600 de 16/03/2016 - Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins da medição dos serviços, em consonância com os parágrafos segundo e terceiro, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Poderá haver antecipação da medição e do pagamento dos seguintes itens da obra, nas seguintes circunstâncias:

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pela comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para este.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

PARÁGRAFO QUINTO – Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras executadas até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do caput serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) A sanção prevista na alínea c, do caput será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE** e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) o Edital e seus Anexos;
- b) a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do



Secretaria do Estado de Infraestrutura e Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 2023.


PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Fundação DER-RJ


NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR
Diretor de Obras e Conservação - Regional III da Fundação DER-RJ

RENAN SANT ANA D AVILA:14440151760
Assinado de forma digital por RENAN SANT ANA D AVILA:14440151760
Dados: 2023.03.16 10:26:30 -03'00'
RENNAN SANT'ANNA D'AVILA
Sócio da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
gov.br CATIA REGINA DA SILVA SCHOMMER
Data: 16/03/2023 10:03:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Catia Regina da S. Schommer

climatização existente, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I), e na relação de itens registrados da Ata de Registro de Preços nº 001/2022 e respectivas quantidades anexa ao presente instrumento.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO: Lei Federal nº 8.666/93. Processo nº SEI10001/000074/2023.

Id: 2465315

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

AVISO

A COORDENADORIA DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, considerando o que preceitua a Lei Estadual nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a carreira de Executivo Público, e o disposto no Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, que disciplina as avaliações periódica e especial de desempenho, bem como o estágio probatório, na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, e o disposto na Resolução SEA nº 492, de 30 de dezembro de 2015, que institui as modalidades de avaliação de desempenho a serem aplicadas aos servidores ocupantes do cargo de Analista Executivo, da carreira de Executivo Público, lotados na Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, o resultado da avaliação de desempenho da servidora do cargo de Analista Executivo referente ao exercício de 2022, da carreira de Executivo Público, lotada na SEAS, constantes do Anexo Único, Processo nº SEI-070026/000506/2023.

ANEXO ÚNICO

Avaliado	Cargo	ID Avaliador	PONTUAÇÃO
Carla Ribeiro	Analista Executiv	50291718	32

Id: 2465546

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PSAM divulga o resultado da Concorrência SEAS/PSAM nº 001/2022, nos termos da fundamentação constante no Processo Administrativo nº SEI-07026/004037/2019, com o seguinte resultado:

1ª colocada: Hydra Engenharia e Saneamento Ltda., com proposta de R\$ 36.752.500,46 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos reais e quarenta e seis centavos).

Desistência: na forma do item 7.3 do Edital da Concorrência SEAS/PSAM nº 001/2022, a Construtora Axial Ltda. desistiu de manter a proposta comercial apresentada no presente certame.

Id: 2465366

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 11/2023 - Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2019. **PARTE:** Instituto Estadual do Ambiente e a Cidhoro Consultoria Estudos e Projetos Ltda. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2019, relativo à prestação de serviços do "PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS MARGENS DOS RIOS PARAIBA DO SUL, BARRA MANSA, BANANAL E BOCAINA, EM BARRA MANSA - RJ, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Terceira parágrafo primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Quinta do contrato. **PRAZO:** fica prorrogado com o prazo de vigência do contrato por 80 (dias), dando-se ao contrato o prazo total de 46 (quarenta e seis) meses e 20 (vinte) dias, passando o término do contrato 04/07/2023. O prazo para a execução dos serviços e de 80 (dias), dando-se a execução do contrato o prazo total de 43 (quarenta e três) meses e 20 (vinte) dias, passando o término da execução de 30/04/2023. **VALOR:** Da-se ao termo aditivo o valor de R\$ 86.454,12 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 2.158.792,21 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2023. **PROCESSO Nº SEI-070021/03083/2018.**

Id: 2465482

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: V Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021. **PARTE:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e IRMÃO HADDAD CONSTRUTORA EIRELLI. **OBJETO:** Prorrogação de Prazo de vigência da realização dos Serviços por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28/03/2023 a 24/05/2023. **VALOR:** Não há FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 20/03/2023. **PROCESSO Nº SEI-180007/000454/2020.**

Id: 2465342

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: II Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021. **PARTE:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com reajuste, a contar de 25/05/2023 a 24/05/2024. **VALOR:** O presente Termo Aditivo tem o valor de R\$ 11.066,92 (onze mil sessenta e seis reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT 2016, FR 100 e 2023NE00102. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 20/03/2023. **PROCESSO Nº SEI-180007/000314/2020.**

Id: 2465343

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
2ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

O PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº E-03/011/622/2015, e, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, FAZ SABER o servidor ALAN FERREIRA TEIXEIRA, Identidade Funcional nº 41386396, Zelador, Matrícula nº 5001985-0, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 13º andar, sala 1302, Centro/RJ, Tel: 2333-1892, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde pelo cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2464563

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS
2ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

O PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo Administrativo Disciplinar nº SEI-030036/000126/2020, e, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/75, FAZ SABER a servidora IVY CRISTINA GARCEZ ABRANTES, Identidade Funcional nº 5023808-6, Professora Docente I, Matrícula nº 3054907-5, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 13º andar, sala 1302, Centro/RJ, Tel: 2333-1892, no horário de 10 às 16 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde pelo cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2464564

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º (primeiro) Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 019/2022.

PARTE: Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e a empresa CMAX Empreendimentos Concreto e Construção LTDA.

OBJETO: a alteração da razão social da contratante por força do art. 4º, alínea b, do Decreto 48.327 de 13 de Janeiro de 2023, de Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras para Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

FUNDAMENTO: art. 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93, rt. 136, inciso III, da Lei 14.133/21 e os demais atos constantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-330018/000567/2021.

Id: 2465470

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo SEI-330018/001440/2022, AV I S A aos interessados que dará continuidade ao certame referente a CO 73/22, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MICRO E MACRODRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA E EM CONCRETO COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ", com a abertura das propostas no dia 23 de março de 2023, às 11:00 horas, na sala Multimídia, localizada na Av. Presidente Vargas, 1100, 6º andar, Centro. Processo administrativo nº SEI-330018/001440/2022.

Id: 2465461

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: CONTRATO Nº 008/2023.

ASSINATURA: em 15 de março de 2023.

VALOR: R\$ 5.151.802,73 (cinco milhões cento e cinquenta e um mil oitocentos e dois reais e setenta e três centavos).

PARTE: DER-RJ e a empresa MONTBLANC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.350681/0001-86.

OBJETO: "Execução de obras de acesso ao Parque dos Dinossauros, RJ 125 - Miguel Pereira/RJ", em decorrência da LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência - nº 023/2022.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº SEI-330022/000616/2022.

Id: 2465514

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURAS E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

AVISO

A COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/RJ, torna público a realização de pesquisa de mercado destinada a aferir os preços estimados para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento para veículos oficiais da fundação der-rj, do tipo vaga livre no imóvel da locadora com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 19:00 h por dia.

PRAZO DE PESQUISA: O prazo de pesquisa será de até 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação do presente aviso.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de Apresentação: As propostas poderão ser enviadas através do sistema SIGA, por e-mail, para endereço: dma.cotacao@der.rj.gov.br ou ainda por meio de envelope lacrado, aos cuidados da Coordenadoria de Aquisições do DER, na Av. Presidente Vargas nº 1.100, 5º andar.

OBS: Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas estão disponíveis no processo nº SEI-460003/000288/2023.

Id: 2465515

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 002/2023. **PARTE:** DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DRM-RJ e RAFAEL OLIVEIRA ENSINO JURIDICO LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviço de promoção de curso sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021). **PRAZO:** 30 (trinta) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 10/03/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-070025/000006/2023. ***Omitido do DOERJ de 13/03/2023.**

Id: 2465449

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 001/2023. **PARTE:** DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DRM-RJ e OI S.A. - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". **OBJETO:** Prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 13/03/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 36.188,40 (trinta e seis mil cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos). **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-070025/001037/2022. ***Omitido do DOERJ de 14/03/2023.**

Id: 2465448



















